



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 32 DE 05 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUIRICEMA MG

Protocolo N° 1341/2025

Data: 05 / 05 / 2025

Luís Teixeira  
Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a fixação da jornada semanal de trabalho dos cargos efetivos de Psicólogo do CRAS, Assistente Social do CRAS, Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional no âmbito da administração pública municipal do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo e de Assistente Social, lotados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Guiricema/MG, fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, mantida a remuneração vigente.

**Art. 2°** A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo Educacional e de Assistente Social Educacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, fica igualmente fixada em 30 (trinta) horas semanais, mantida a remuneração vigente.

**Art. 3°** As disposições desta Lei prevalecem sobre quaisquer normas anteriores em sentido contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais n° 768/2020, n° 845/2022 e n° 865/2022, no que se refere à carga horária dos cargos que especifica.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor no dia 02 junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 05 de maio de 2025.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal à normatização federal que regula a jornada de trabalho dos profissionais das áreas de serviço social e psicologia, sem qualquer alteração na remuneração atualmente fixada para os respectivos cargos.

A Lei Federal nº 12.317/2010, aplicável aos Assistentes Sociais, dispõe que:

*"Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:*

*"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."*

*Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário."*

Trata-se de norma de observância obrigatória, que se sobrepõe às disposições locais em matéria de jornada, de modo que a manutenção de carga superior por legislação municipal afronta a legislação nacional e pode gerar repercussões judiciais ao ente federado.

Quanto aos Psicólogos, ainda que não exista lei federal com idêntica redação à dos assistentes sociais, a matéria vem sendo discutida no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 1.214/2019, que propõe a fixação da jornada de 30 horas semanais para a categoria, sem redução de salário.

Ademais, o Conselho Federal de Psicologia já reconhece essa carga como a mais adequada para a preservação da saúde mental dos profissionais e da qualidade do atendimento prestado, recomendando aos entes federativos a adoção da jornada reduzida.

A inclusão da redução da jornada dos cargos de Assistente Social Educacional (Lei nº 865/2022) e Psicólogo Educacional (Lei nº 845/2022), ambos vinculados à Secretaria de Educação, visa assegurar isonomia funcional e jurídica entre profissionais que desempenham atribuições equivalentes às daqueles que atuam no CRAS, evitando discriminações e desestímulos ao servidor.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não gera impacto financeiro adicional, mas promove uma valorização das categorias profissionais, contribui para o bem-estar dos servidores e fortalece o serviço público prestado, especialmente nas áreas de assistência social e educação.

Diante de tais fundamentos, submete-se o presente anteprojeto à consideração de Vossa Excelência para fins de encaminhamento à Câmara Municipal, a fim de que se proceda à regular tramitação legislativa.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG**